



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de LIMOEIRO DO NORTE, através da (o) torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº 2017.0327-001SE que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de empresa para realização dos serviços de auditoria contábil, administrativa e funcional nos atos e fatos da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ceará, exercícios 2015 e 2016, conforme especificações contidas no termo de referência.. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 2017.0327-001SE e ADJUDICO à(s) proponente(s) ALFA CONTABILIDADE EIRELI, com o valor total de R\$ 81.520,00 (Oitenta e Um Mil, Quinhentos e Vinte Reais)., vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

LIMOEIRO DO NORTE - CE, 25 de Abril de 2017


ANTÔNIO JERRIVAN FILHO
SECRETÁRIO DA SEGEF



CONTRATO Nº 20170107

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de LIMOEIRO DO NORTE, através do(a) , CNPJ-MF, Nº , denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTÔNIO JERRIVAN FILHO, SECRETÁRIO DA SEGEF, portador do CPF nº 534.059.193-04, residente na RUA HENRIQUETA GALENO, 960 (1802), e do outro lado ALFA CONTABILIDADE EIRELI, CNPJ 11.453.621/0001-47, com sede na RUA MONSENHOR BRUTO, 2449-A, JOAQUIM TAVORA, Fortaleza-CE, CEP 60115-046, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA, residente na Rua Padre Mororó, 2233, Benfica, Fortaleza-CE, CEP 60115-048, portador do(a) CPF 383.457.223-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para realização dos serviços de auditoria contábil, administrativa e funcional nos atos e fatos da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ceará, exercícios 2015 e 2016, conforme especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 2017.0327-001SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 2017.0327-001SE e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) TOMADA DE PREÇOS nº 2017.0327-001SE.



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Abril de 2017 extinguindo-se em 25 de Julho de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 81.520,00 (oitenta e um mil, quinhentos e vinte reais), não sofrendo reajuste durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0101.041220100.2.001 Gerenciamento da Secretaria da Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 81.520,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE




11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de LIMOEIRO DO NORTE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

LIMOEIRO DO NORTE-CE, 25 de Abril de 2017


CNPJ(MF)
CONTRATANTE


ALFA CONTABILIDADE EIRELI
CNPJ 11.453.621/0001-47
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Gerfänger da Silva Reis
042.075.343-50

2. Keila maria Santiago Felix
CPF: 834.648.963.20



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170107

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.0327-001SE

CONTRATANTE.....:

CONTRATADA(O).....: ALFA CONTABILIDADE EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para realização dos serviços de auditoria contábil, administrativa e funcional nos atos e fatos da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ceará, exercícios 2015 e 2016, conforme especificações contidas no termo de referência.

VALOR TOTAL.....: R\$ 81.520,00 (oitenta e um mil, quinhentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.041220100.2.001 Gerenciamento da Secretaria da Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 81.520,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2017 a 25 de Julho de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2017